

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, COM LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO RASTREADOR**

A RP SAT RASTREAMENTO VIA SATELITE LTDA - ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 28.508.688/0001-34, estabelecida na Rua Eliseu Guilherme, no. 399 A, jardim Sumaré, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP 14025-020, a qual doravante passa a ser denominada simplesmente RPSAT, e de outro lado o CONTRATANTE, devidamente qualificado no TERMO DE ADESÃO, parte integrante deste contrato, resolvem contratar as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a instalação, desinstalação e se necessário, a manutenção do Equipamento Rastreador, bem como a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com locação do Equipamento Rastreador, de propriedade da RPSAT.

1.2 A prestação do serviço é realizada pela RPSAT, via telefonia celular móvel GSM/GPRS/GPS, na área de cobertura da operadora de telefonia celular. Os serviços de telefonia celular móvel são regulamentados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

1.3 A Central de Monitoramento RPSAT (exclusiva para roubo ou furto) estará à disposição do CONTRATANTE, 24hs (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com pessoas habilitadas para realização do atendimento através do **0800 900 8200**

1.4 O presente Contrato **não se caracteriza por apólice de seguro**. Desta forma, a RPSAT não garante que o veículo do CONTRATANTE seja recuperado, como também quaisquer bens e/ou pertences que estejam correlacionados ao veículo. Os serviços oferecidos consistem em um meio adicional para auxiliar no controle e localização do veículo.

1.5 Caso a localização do veículo seja feita pela autoridade de segurança pública, antes da RPSAT, o CONTRATANTE não terá direito à restituição de qualquer valor pago pela prestação do serviço, não desvirtuando o objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS:**

2.1 A vigência do presente Contrato será contada a partir da data de instalação do Equipamento Rastreador no veículo do CONTRATANTE até a sua retirada/desinstalação por solicitação do próprio CONTRATANTE, em suas condições normais sem fidelidade contratual.

2.2 Caso não haja comunicado de cancelamento, por escrito, do CONTRATANTE, o contrato deve perdurar até que o mesmo solicite, ou até que o equipamento rastreador seja retirado do veículo do CONTRATANTE.

2.3 Após o cadastro do CONTRATANTE no Sistema da RPSAT, será realizado o agendamento da instalação do Equipamento Rastreador.

2.4 O serviço de instalação do Equipamento Rastreador leva de 1 (um) a 2 (duas) horas, podendo variar dependendo do tipo e modelo de veículo ou pacote de serviços contratado, especificado no Termo de Adesão.

2.5 A prestação de serviços de monitoramento e rastreamento terá início em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a instalação do Equipamento Rastreador no veículo do CONTRANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO:**

3.1 Caso o CONTRATANTE solicite o cancelamento da prestação de serviços, este deverá ser realizado por escrito mediante envio de e-mail fornecido ao CONTRATANTE no momento do cadastro.

3.2 O cancelamento será realizado, sendo que o mesmo só é efetivo na desinstalação do Equipamento Rastreador do veículo do CONTRATANTE, com custo para tal serviço no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) mais taxas de deslocamentos em devidas circunstâncias.

3.3 Enquanto não ocorrer a desinstalação, a mensalidade de prestação de serviços é devida.

3.4 O CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar o veículo para a desinstalação do Equipamento Rastreador à RP SAT em até 5 (cinco) dias úteis.

3.5 Na hipótese de não devolução do Equipamento Rastreador para a RPSAT, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE autoriza expressamente a RPSAT a emitir contra o mesmo, duplicata com o valor do Equipamento Rastreador **NO VALOR DE R\$ 300,00 REAIS** e outras pendências financeiras, para pagamento à vista, de acordo com o Termo de Adesão, corrigido anualmente pelo IGPM (FGV).

3.6 Não haverá cobrança proporcional de mensalidades. Caso seja solicitado o cancelamento do serviço pelo CONTRATANTE, o mesmo arcará com o valor integral do mês em questão.

3.7 Será considerada rescisão imotivada, quando a rescisão contratual não se fundamentar nos artigos 18 (Vícios de funcionamento), 20 (Vícios de funcionamento dos serviços), 35 (Em desacordo com a oferta) e 49 (Fora do prazo legal) do Código de Defesa do Consumidor.

3.7.1 Em caso de rescisão imotivada, não será devolvido ao CONTRATANTE qualquer valor pago a título de adesão ou habilitação do sistema de rastreamento.

3.7.2 A rescisão após o término da vigência contratual: se assim desejar, deverá o CONTRATANTE: (i) agendar com a Central de Atendimento da RPSAT a desinstalação do Equipamento Rastreador; (ii) pagar eventuais débitos pendentes.

3.7.3 A rescisão antes do término da vigência contratual: deverá o CONTRATANTE: (i) agendar com a Central de Atendimento da RPSAT a desinstalação do Equipamento Rastreador; (ii) pagar eventuais débitos pendentes; (iii) **não haverá multa por rescisão de contrato por ambas as partes.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:**

4.1 Pela execução deste Contrato de prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com locação do Equipamento Rastreador, o CONTRATANTE pagará à RPSAT os valores descritos no Termo de Adesão, parte integrante deste Contrato, referentes à: instalação do Equipamento Rastreador, mensalidades de monitoramento e taxa de desinstalação.

4.2 O pagamento da Taxa de instalação quando cobrado deverá ser feito no ato da instalação do Equipamento Rastreador, através de cartão de crédito/débito ou dinheiro.

4.3 As mensalidades da prestação de serviços, serão cobradas por ocasião do vencimento, sendo a primeira cobrança no mês seguinte após a instalação do Equipamento Rastreador no veículo do CONTRATANTE.

4.4 Os pagamentos das mensalidades da prestação de serviços serão realizados por meio de boletos bancários emitidos pela RPSAT.

4.4.1 O não recebimento do boleto bancário pelo CONTRATANTE não justifica o não pagamento da mensalidade. Nestes casos, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a RPSAT, através do e-mail [financeiro@rpsat.com.br](mailto:financeiro@rpsat.com.br) ou telefone (16) 3512-8200 para emissão da segunda via.

4.5 Fica permitido à RPSAT atualização anual da mensalidade, com base no índice IGPM (FGV).

4.6 A instalação do Equipamento Rastreador ou Assistências Técnicas serão prestadas nos postos de Atendimento técnicos da RPSAT, neste caso, sem a cobrança de deslocamento. Também poderão ser prestadas onde o veículo do CONTRATANTE estiver localizado, porém, se o deslocamento for superior a 50 KM (cinquenta quilômetros), será cobrado por quilometragem rodada no valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos), corrigido anualmente pelo IGPM (FGV).

4.7 Em casos de acionamento imotivado de nossa equipe de pronta resposta, fica facultada a RPSAT, a imediata cobrança ao CONTRATANTE do valor de R\$100,00

4.8 Em ocorrendo a Visita Improdutiva, haverá a cobrança da “Taxa de Visita Improdutiva”, no valor de R\$ 50,00

4.9 Caso o CONTRATANTE queira modificar a forma de pagamento das mensalidades de prestação de serviços, este deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ou através do e-mail [financeiro@rpsat.com.br](mailto:financeiro@rpsat.com.br), solicitando a alteração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA:**

5.1 A RPSAT não prestará qualquer serviço previsto neste Contrato caso o CONTRATANTE esteja inadimplente.

5.1.1 A partir do 5º (quinto) dia de atraso no pagamento de qualquer mensalidade de prestação de serviços, ou o não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, o CONTRATANTE será considerado inadimplente.

5.2 O atraso no pagamento das mensalidades pelos serviços prestados, importará na cobrança de multa de 6% (seis por cento) sobre o valor devido, juros de 0,333% ao dia sobre o valor contratado, acrescido R\$ 2,55 referente a reemissão do boleto.

5.2.1 Em caso de cobrança judicial do débito, incidirá ainda honorários advocatícios estipulados em 20% (vinte por cento) do montante devido, mais custas e despesas processuais despendidas.

5.2.2 A partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso, a RPSAT poderá tomar todas as providências cabíveis para a recuperação de seu crédito, inclusive a promoção de negativação do CONTRATANTE perante os órgãos de proteção ao crédito.

5.3 O CONTRATANTE poderá ser reabilitado no sistema da RPSAT mediante pagamento dos valores vencidos e multas estipuladas na cláusula 5.2 deste Contrato.

5.3.1 Quitado o débito, a RPSAT terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para reabilitar o monitoramento do veículo do CONTRATANTE.

5.4 Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, a RPSAT tem permissão para extinguir o presente Contrato, devendo o CONTRATANTE devolver à RPSAT o Equipamento Rastreador, de propriedade da mesma.

5.4.1 O CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar o veículo para a desinstalação do Equipamento Rastreador à RPSAT em até 5 (cinco) dias úteis.

5.4.2 Na hipótese de não devolução do Equipamento Rastreador para a RPSAT, o CONTRATANTE autoriza expressamente a RPSAT a emitir contra o mesmo, duplicata com o valor do Equipamento Rastreador, estipulada na cláusula 3.5 e outras pendências financeiras, para pagamento à vista, corrigido anualmente pelo IGPM (FGV).

5.5 Em caso de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, este Contrato será cancelado, não abstando o CONTRATANTE de suas responsabilidades com o débito e a devolução à RPSAT, do Equipamento Rastreador, de propriedade da mesma, conforme cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA RPSAT:**

São obrigações da RPSAT, dentre outras atribuídas pela lei ou por este Contrato:

6.1 Executar serviço de instalação/desinstalação do Equipamento Rastreador de propriedade da RPSAT por equipe qualificada, treinada e especializada na prestação do serviço.

6.2 O Equipamento Rastreador cedido à título de locação ao CONTRATANTE pela RPSAT é de alta qualidade e tecnologia, sendo sempre homologado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

6.3 É obrigação da RPSAT manter uma Central de Atendimento em horário comercial e para comunicação de furto e roubo o 0800 disponível 24hs por dia, 365 dias por ano, com pessoas habilitadas para realização do atendimento.

6.4 É obrigação da RPSAT manter serviço de atendimento ao CONTRATANTE para oferecer informações e orientações sobre instalação, assistência técnica do produto, transferências de titularidade ou de veículos, desinstalação e outras dúvidas que decorrerem.

6.5 É obrigação da RPSAT manter os serviços que ofertar, não podendo excluí-los sem prévio comunicado à CONTRATANTE.

6.6 É obrigação da RPSAT habilitar o Sistema contratado. A habilitação do sistema depende da instalação do Equipamento Rastreador que compõe o pacote de serviços que for adquirido pelo CONTRATANTE.

6.7 A instalação do Equipamento Rastreador só poderá ser executada por técnicos ou autorizados da RPSAT em local designado pelo CONTRATANTE ou lojas credenciadas e parceiras da empresa.

6.7.1 A instalação somente será feita quando houver viabilidade técnica. O veículo deverá apresentar condições normais de funcionamento como: parte elétrica, bateria, fiação do veículo e outras que influenciem o funcionamento do sistema.

6.7.2 Por motivo de segurança a instalação do Equipamento Rastreador é sigilosa, não podendo ser acompanhada pelo CONTRATANTE, o que se faz para dificultar que estes equipamentos sejam encontrados e desativados após o furto ou roubo do veículo.

6.7.3 O local de instalação do Equipamento Rastreador e modo de instalação são determinados pela RPSAT, tratando-se de segredo comercial.

6.8 É obrigação da RPSAT realizar vistoria do veículo nos seguintes casos: instalação, desinstalação ou possíveis manutenções do Equipamento Rastreador.

6.9 É obrigação da RPSAT fazer as adaptações necessárias ao bom funcionamento do Equipamento Rastreador, quando os veículos necessitarem de componentes diferenciados, como eletroválvula ou relê, o CONTRATANTE deverá arcar com os custos decorrentes da adaptação.

6.10 É obrigação da RPSAT, ao receber o comunicado de furto ou roubo, do CONTRATANTE ou autorizados pelo mesmo, iniciar o desenvolvimento das ações que compõe o monitoramento.

6.10.1 É obrigação da RPSAT fornecer para os órgãos de segurança pública todas as informações do veículo produto de roubo/furto pelo período de 15 (quinze) dias.

6.11 A RPSAT disponibilizara ao CONTRATANTE o monitoramento através de um aplicativo móvel (aparelho celular) ou da internet (web), mediante senha e login específicos, desde que o computador/telefone móvel possuam os requisitos técnicos mínimos para tal finalidade.

6.12 A RPSAT poderá disponibilizar, caso seja do interesse do CONTRATANTE, o histórico do monitoramento de seu(s) veículo(s) pelo período de 02 (dois) meses anteriores a data do dia em curso, o qual poderá ser visualizado e impresso pelo CONTRATANTE, desde que não esteja em débito com suas parcelas contratadas.

6.12.1 O histórico de monitoramento, só será disponibilizado ao CONTRATANTE, caso o mesmo não tenha débitos com a RP SAT.

6.13 A RP SAT disponibilizará instruções para o monitoramento por parte do CONTRATANTE através da internet (web) e de um aplicativo móvel (aparelho celular). As instruções poderão ser passadas ao CONTRATANTE no ato da instalação do aparelho rastreador ou através do website da RPSAT.

6.14 Cabe à RP SAT intervir com bloqueio e/ou monitoramento do veículo do CONTRATANTE, em caso de furto ou roubo. A RPSAT avaliará o melhor momento para intervir com o bloqueio, salvaguardando sempre a segurança do CONTRATANTE ou do condutor do veículo. Não cabe ao CONTRATANTE a definição do melhor momento para intervenção.

6.14.1 Nenhum bloqueio será feito enquanto o veículo estiver em movimento.

6.14.2 Estas intervenções somente serão aceitas mediante solicitação do CONTRATANTE ou das pessoas autorizadas pelo mesmo, mediante senha verbal, quando solicitado através da Central de Emergências (0800) da RPSAT.



6.14.3 A RPSAT não realiza bloqueios de veículos quando não há ocorrências.

6.14.4 A instalação do sistema de bloqueio não garante a recuperação do veículo em casos de furtos/roubos.

6.15 A RPSAT agenda a instalação do Equipamento Rastreador após cadastro prévio do CONTRATANTE e aprovação.

6.16 A RPSAT poderá se recusar a instalar o Equipamento Rastreador no veículo do CONTRATANTE, caso o mesmo esteja fora das condições aceitas. Nestes casos, possíveis valores já pagos serão estornados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NÃO OBRIGAÇÕES DA RPSAT:**

Em nenhuma hipótese será de responsabilidade da RPSAT:

7.1 A recuperação do veículo. Sendo esta, uma atividade única e exclusiva dos órgãos públicos de segurança a qual é facilitada pela RPSAT.

7.2 Avarias e violações no veículo recuperado.

7.3 Furto ou roubo de partes, acessórios do veículo ou bens deixados dentro do mesmo.

7.3.1 Quaisquer danos causados por terceiros antes, durante ou depois da recuperação pelas autoridades policiais.

7.4 Danos materiais decorrentes de colisões ou acidentes.

7.5 Determinar em quanto tempo e se o veículo será localizado ou recuperado.

7.6 A RPSAT não será responsabilizada em caso de ausência ou queda de sinal GSM (Global System For Mobile Communications) e GPRS (General Packet Radio Service) decorrentes de falhas nos sistemas das operadoras de telefonia ou prestadoras de serviço de Internet, áreas de sombras, indisponibilidade momentânea ou definitiva de comunicação em áreas sem cobertura de sinais de telefonia móvel, estando ciente o CONTRATANTE que a área de abrangência dos serviços prestados pela RPSAT limita-se ao território nacional.

7.6.1 Não será concedido nenhum desconto monetário referente a períodos em que o veículo monitorado estiver circulando em áreas não cobertas por telefonia celular móvel.

7.7 Por conta da utilização de Sistema GNSS (Sistema de Navegação Global por Satélite), as localizações não são exatas, mas de bastante aproximação, assim como a parametrização da velocidade do veículo não é perfeita, uma vez que os registros são intermitentes (não contínuos) e limitados à precisão do sistema GNSS.

7.8 A RPSAT não se responsabiliza pela eventual perda de garantia de fábrica do veículo, em função da instalação do Equipamento Rastreador, objeto deste Contrato.

7.8.1 A RPSAT não instala sistema de bloqueio em carros ainda em garantia de fábrica. Caso o CONTRATANTE queira a instalação do bloqueio, o mesmo deverá assinar um Termo de Responsabilidade que isenta a RPSAT de eventual perda de garantia do veículo.

7.9 A RPSAT não será responsável pelos danos eventualmente causados em virtude do descarregamento da bateria do veículo em face da instalação do sistema.

7.10 Não é de responsabilidade da RPSAT o controle ou conferência de propriedade do veículo. Sendo assim, o CONTRATANTE poderá solicitar a instalação do Equipamento Rastreador em veículos próprios ou de terceiros.

7.10.1 Caso o CONTRATANTE instale Equipamento Rastreador em veículos de terceiros, este assume todos os riscos de tal procedimento, especialmente de reclamações (judiciais ou extrajudiciais).

7.11 Este serviço de Proteção Veicular não é infalível, pois a natureza móvel do veículo não será modificada pelo seu efetivo bloqueio, ou pelo seu rastreamento, ou ainda pela união de todos os esforços da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 O CONTRATANTE se compromete a pagar em dia o valor das mensalidades de prestação de serviços, conforme condições e prazos estabelecidos na Cláusula Quarta deste Contrato.

8.2 O CONTRATANTE, autoriza a RPSAT, de forma expressa e sem ressalvas, a monitorar o(s) veículo(s).

8.3 O CONTRATANTE fica ciente de que não terá acesso ao serviço de Bloqueio do veículo em caso de furto ou roubo, sendo essa responsabilidade da RPSAT que irá verificar o melhor momento para efetuar o Bloqueio.

8.4 É de responsabilidade do CONTRATANTE a comunicação imediata à RPSAT em caso de furto ou roubo do seu veículo, através da Central de Atendimento (0800). O atraso na comunicação do sinistro à RPSAT reduz a eficácia do rastreamento.

8.5 O CONTRATANTE se compromete e se responsabiliza pelo comunicado aos órgãos competentes do poder público na eventualidade de roubo e furto veicular, bem como, caso o veículo esteja segurado, comunicar também com a empresa seguradora responsável, sendo do CONTRATANTE, a responsabilidade de eventuais danos que venham ocorrer, pelo não cumprimento do aqui exposto.

8.6 O CONTRATANTE se compromete a comparecer ao local da instalação com antecedência de 10 (dez) minutos.

8.6.1 O CONTRATANTE que não puder comparecer no dia e horário agendado para instalação deverá comunicar à Central de Atendimento da RP SAT, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

8.7 O CONTRATANTE receberá da RP SAT, no ato da instalação, o Equipamento Rastreador, para a prestação de serviços de monitoramento veicular.

8.8 O CONTRATANTE receberá também da RP SAT, no ato da instalação, uma cópia do presente Contrato e uma cópia do Termo de adesão caso o mesmo não tenha recebido anteriormente.

8.8.1 O CONTRATANTE deverá assinar 01 (uma) via do presente Contrato, do Termo de Adesão, que serão arquivados pela RPSAT.

8.9 O CONTRATANTE deverá ceder à RPSAT toda e qualquer informação solicitada para que o cadastro seja realizado no sistema de monitoramento, sem as quais o rastreamento pode ser prejudicado.

8.9.1 O CONTRATANTE se compromete a entrar em contato com a Central de Atendimento da RPSAT (16) 3512-8200 caso seja necessário realizar qualquer alteração cadastral (mudança de telefone, celular, e-mail, endereço, etc.).

8.9.2 O CONTRATANTE deverá fornecer ao técnico instalador do Equipamento Rastreador a cópia do documento do veículo, quando necessário, cujo equipamento será instalado.

8.10 O CONTRATANTE autoriza a RPSAT a gravar conversas telefônicas que mantiver com a Central de Monitoramento.

8.11 O CONTRATANTE deverá criar, uma senha verbal quando necessário que será solicitada ao mesmo caso entre em contato com a RPSAT.

8.11.1 Está senha verbal é secreta e só deve ser usada pelo CONTRATANTE e por pessoas que o mesmo autorizar. A RPSAT não se responsabiliza pela utilização deste login/senha por terceiros, que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE.

8.12 O CONTRATANTE se responsabiliza pelo fornecimento de sua senha verbal ou senha para acesso à web ou aplicativo móvel a terceiros, estando ciente que de posse do mesmo poderá a pessoa solicitar através da Central de Atendimento da RPSAT a localização do veículo.

8.13 Caso o CONTRATANTE troque de veículo, deverá comunicar por escrito ou por telefone à RPSAT, para que seja efetuado o agendamento para a desinstalação e instalação do Equipamento Rastreador no novo veículo.

8.13.1 Está transferência entre veículos será cobrada pela RPSAT quando necessário.

8.13.2 O CONTRATANTE desde já fica ciente que, se a transferência do equipamento entre veículos for efetuada por terceiros, não autorizados, a RPSAT se exime de quaisquer responsabilidades que venham a ocorrer.

8.13.3 Aplica-se a multa por manuseio do equipamento de monitoramento por pessoas não credenciadas pela RPSAT.

8.14 Caso o CONTRATANTE venda seu veículo que tenha o Equipamento Rastreador da RPSAT instalado, e o novo proprietário do veículo queira dar continuidade ao serviço prestado, o CONTRATANTE deverá solicitar por escrito, à RPSAT, a transferência de titularidade veicular.

8.14.1 O novo proprietário do veículo estará sujeito à aprovação pela RPSAT.

8.14.2 O novo proprietário deverá assinar novo Termo de Adesão e um novo Contrato, disponibilizando os dados e documentos exigidos para cadastro.

8.14.3 A transferência de titularidade não será cobrada pela RPSAT. As cobranças normais continuarão sendo feitas, excluindo-se o custo de instalação.

8.15 Havendo a necessidade técnica, serão instalados acessórios os quais serão cobrados do CONTRATANTE imediatamente após sua instalação.



8.16 O CONTRATANTE deverá informar à RPSAT, no ato do cadastro, se deseja ou não receber notificações via sms ou e-mail da empresa prestadora de serviços.

8.17 O CONTRATANTE se compromete a disponibilizar seu veículo para possíveis manutenções preventivas do Equipamento Rastreador, que serão definidas e comunicadas pela RPSAT e agendadas conforme disponibilidade do CONTRATANTE, sem que nenhum encargo seja cobrado.

8.18 O CONTRATANTE se compromete a comunicar à RPSAT a necessidade de agendar revisão do Equipamento Rastreador instalado, caso o veículo protegido venha a ser submetido em eventuais reparos mecânicos ou elétricos, desgastes naturais como viagens longas, intempéries ou acidentes, pois estas circunstâncias podem resultar em mal funcionamento do equipamento.

8.19 O CONTRATANTE fica ciente que deverá apresentar à RPSAT o Boletim de Ocorrência de roubo/furto do Equipamento Rastreador, para que o mesmo não seja cobrado

8.20 Após a recuperação do veículo em caso de furto ou roubo, o CONTRATANTE deverá disponibilizar o veículo quando necessário para checagem do Equipamento Rastreador.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

9.1 Para dirimir quaisquer possíveis dúvidas, controvérsias e pendências porventura surgidas, oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas consensualmente, as partes elegem o foro da cidade de Ribeirão Preto, SP, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Declaro para todos os efeitos que li e estou de acordo com os termos deste Contrato de prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com comodato do Equipamento Rastreador e Termo de Adesão além da minha inclusão na base de clientes da RP SAT.

Ribeirão Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**RP SAT RASTREAMENTO VIA SATELITE LTDA - ME**  
**CNPJ:28.508.688/0001-34**